



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 902/95, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestações de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades de financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Esperantina.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso primeiro do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - Os repasses de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processaram mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sistêmica e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

JOSÉIVALDOFRANCO
PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 - BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
E-MAIL: PMEVELOSO@IG.COM.BR

DECRETO Nº: 013 / 2013, de 10 de dezembro de 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à construção de uma Quadra Poliesportiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de sua competência privativa fixada no inciso VI, Art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o art. 182 § 3º, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação:

a) Um imóvel, medindo **0,22,50 ares**, localizado no lugar denominado **BAIXÃO DOS MILAGRES**, encravada na Data Calubra, localidade **SOSSEGO**, deste município de Elesbão Veloso - PI, começando o perímetro desta gleba no marco cravado em comum com a gleba de **MARIA SOARES DA COSTA** com o rumo de 22º SE com 50m, passando a limitar com **ISIDORIO MARIANO DA SILVA** com os rumos de 68º SW com 45m, 22º NW com 50m, 68º NE com 45m, encontrando o ponto de partida fechando o polígono deste terreno com o perímetro de 190m, desmembrado da área de 19,83,00 ha, **ART sob nº: 00019061351855049917**, pertencente a **IZIDÓRIO MARIANO DA SILVA**, RG: 470.977-PI, CPF: 639.437.603-59 e sua mulher **RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO SILVA**, RG: 1.088.591-PI, CPF: 517.498.663-15;

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de uma Quadra Poliesportiva.

Art. 3º - Para fins do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada de urgência a desapropriação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso (PI), 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado, numerado, registrado e publicado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

JORGE LUÍS LOPES CAVALCANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO